



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio
PARECER IMPUGNAÇÃO

Requerente: LAUX E LAUX LTDA

CNPJ: 94.099.041/0001-20

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos/brinquedos destinados às praças escolares do Município de Arroio do Meio/RS.

Em síntese, a impugnante sustenta a necessidade de inclusão de exigências relacionadas à qualificação técnica, responsabilidade técnica, comprovação de atendimento às normas técnicas e demais requisitos voltados à segurança dos equipamentos recreativos.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que o objeto licitado envolve o fornecimento, com instalação, de equipamentos recreativos destinados ao uso infantil em ambiente escolar, circunstância que demanda observância às normas técnicas de segurança aplicáveis.

O Estudo Técnico Preliminar já prevê expressamente:

- atendimento às normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente normas ABNT relacionadas a playgrounds;
- possibilidade de instalação dos equipamentos;
- responsabilidade técnica pelos serviços executados, quando necessário.

Além disso, o edital já contempla, no item 10.1.3, a exigência de apresentação de laudo de conformidade do INMETRO e ensaios técnicos conforme ABNT NBR 16071.

Após análise da impugnação apresentada, bem como das disposições constantes no edital e no ETP, entende-se pertinente o acolhimento parcial do pedido, especialmente quanto à necessidade de maior detalhamento da qualificação técnico-operacional das empresas participantes.

A Administração possui competência para exigir comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

Nesse contexto, entende-se adequada a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, comprovando o fornecimento, com instalação, de equipamentos semelhantes aos licitados, inclusive contemplando equipamentos com conformidade junto ao INMETRO e atendimento às normas ABNT NBR 16071.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Por outro lado, após consulta técnica aos engenheiros do Município, verificou-se que a ART emitida para os equipamentos/brinquedos já contempla a respectiva instalação, não havendo necessidade de exigência de ART específica exclusivamente para a instalação dos equipamentos.

Dessa forma, visando garantir a adequada execução contratual sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade, entende-se suficiente a exigência de apresentação da ART pertinente aos equipamentos no momento da entrega dos itens.

Ainda, considerando que o edital já exige conformidade junto ao INMETRO e atendimento às normas ABNT NBR 16071, entende-se desnecessária a inclusão de exigência específica de responsável técnico do fabricante ou registro da empresa junto a conselho profissional, uma vez que tais certificações e laudos técnicos já pressupõem observância aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo CONHECIMENTO da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo seu ACOLHIMENTO PARCIAL, para:

- a) promover a retificação do edital, incluindo exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, comprovando o fornecimento, com instalação, de equipamentos semelhantes aos licitados;
- b) estabelecer que os equipamentos comprovados nos atestados possuam conformidade com o INMETRO e atendimento às normas ABNT NBR 16071;
- c) prever a exigência de apresentação da ART pertinente aos equipamentos no momento da entrega;
- d) manter as demais disposições do edital, especialmente quanto à exigência já prevista no item 10.1.3 referente à apresentação de laudo de conformidade do INMETRO e ensaios técnicos conforme ABNT NBR 16071.

Por se tratar de alteração com potencial impacto na formulação das propostas e participação dos licitantes, recomenda-se a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, 22 de maio de 2026.

Edson Hendges
Pregoeiro